



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

20
S

OFÍCIO No. 196/2019

Caçapava-SP, 10 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nºs 28 e 39/2019: e de Lei Complementar nº 04/2019, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 02/07/2019.

Respeitosamente,

Elisabete Natali Alvarenga
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

19
3

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019

Autor: Vereador Lúcio Mauro Fonseca

Dispõe sobre modificação no setor 3 do Anexo I da Lei Complementar nº 109/1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Artigo 1º – Ficam incluídos no setor 3 do Anexo I da Lei Complementar nº 109/1999, os códigos CNAE:

43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;

47.13-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;

47.89-0/08 – Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;

47.56-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

47.54-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação;

47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

95.29-1/99 – Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;

77.29-2/02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;

56.20-1/04 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;

95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Artigo 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 03 de julho de 2019.

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Milton Garcez Gandra
1º Secretário

Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário